



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 8/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00020638/2017-21

Parecer Técnico nº: 7/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULTV

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER-DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: NÚCLEO RURAL TAQUARA - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA RA VI

Coordenadas Geográficas: -15.627662, -47.517638

Atividade Licenciada: PAVIMENTAÇÃO

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada n.º 8/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 7/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULTV, do Processo n.º 00391-00020638/2017-21.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Ambiental Simplificada - LAS autoriza a implantação de pavimentação asfáltica das vias internas do Núcleo Rural Taquara, com a seguinte especificação:
 - Seção transversal composta por duas faixas de tráfego com 3,5 m e caimento simples de 2%;
 - Estrutura do pavimento composta por 3,5 cm de CBUQ faixa C, 20 cm de base de solo melhorado com cimento (3%) e subleito com CBR mínimo de 9%;
 - Largura total das ruas de 7,00 m;
 - Extensão total de 2.757,00 m.
2. O início de qualquer obra e/ou intervenção está condicionado a aprovação, por este Instituto, dos documentos elencados na condicionante 3;
3. Devem ser apresentados no prazo de 6 meses os seguintes documentos e adequações ao projeto da drenagem pluvial do Núcleo Rural Taquara:
 - a) Projeto executivo do sistema de drenagem pluvial, contemplando memorial descritivo e plantas, acompanhado de ART e cronograma executivo. O referido projeto deve estar em conformidade com o Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do Distrito Federal (2018);
 - b) A área de contribuição do projeto de drenagem pluvial deve considerar toda a área do Núcleo Rural Taquara;
 - c) Considerar para o cálculo da intensidade da chuva a curva de precipitação Intensidade - Duração - Frequência de Brasília (GDF, 2009), conforme estabelece o Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do Distrito Federal (2018);
 - d) Adotar tempo de retorno de no mínimo 10 anos para a microdrenagem, conforme estabelece o Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do Distrito Federal (2018);
 - e) Apresentar levantamento topográfico da área;
 - f) Apresentar laudo de sondagem para definição da altura do lençol freático, **em período chuvoso**, nas áreas locadas para os dispositivos de infiltração/retenção da vazão;
 - g) Apresentar laudo dos ensaios de infiltração em condições de saturação do solo e na profundidade prevista para os dispositivos de infiltração. Utilizar a NBR 13969 para a realização dos ensaios de infiltração;

- h) Apresentar estudos de colapsividade e de potencialidade de recalques nos locais onde há ocorrência de solos porosos com risco de *pipping* e subsidiências;
 - i) Caso o projeto revisto indique que o sistema de drenagem gerará um escoamento excedente, deverá ser apresentada a Outorga Prévia, conforme entendimento técnico definido juntamente com a ADASA;
 - j) Apresentar projeto de retenção de águas pluviais, controle de erosão e contenção dos sedimentos durante a implantação das obras;
 - k) Caso as bacias existentes sejam aproveitadas para o projeto de drenagem pluvial, os taludes e o fundo do reservatório devem ter revestimento adequado à função do dispositivo projetado;
 - l) Apresentar cronograma de execução de atividades de manutenção periódica para o sistema de drenagem pluvial a ser implantado, na fase de operação do empreendimento.
4. Esta Licença Ambiental Simplificada - LAS diz respeito às condições ambientais para a instalação do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação da pavimentação asfáltica das ruas internas do Núcleo Rural Taquara;
 5. Esta Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos;
 6. Não está autorizada a abertura de caixas de empréstimo e de locais de bota-fora, pois conforme projeto apresentado, será utilizado o material terroso do próprio leito estradal para compor a estrutura do pavimento. Caso seja identificada a necessidade na execução das obras, o empreendedor deverá solicitar autorização específica a este Instituto;
 7. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do IBRAM e número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
 8. Executar as medidas mitigadoras e preventivas previstas no Plano de Controle Ambiental – PCA e em suas complementações;
 9. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
 10. Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação ao leito das ruas, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para o córrego Taquara;
 11. Implantar dispositivos para a retenção de águas pluviais, controle de erosão e contenção dos sedimentos durante a implantação das obras;
 12. Aspergir água no solo durante as obras para diminuir a suspensão de partículas na atmosfera, assim como nos montes de material proveniente das caixas de abertura das ruas e nos locais onde haja movimentação de solo;
 13. Implementar a recuperação de cobertura vegetal em áreas desprovidas de vegetação e com solo exposto;
 14. Recuperar a área ocupada pelo canteiro de obras e pelas estruturas de apoio imediatamente após a respectiva desativação e remoção, retornando ao tipo de uso e ocupação anterior;
 15. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da implantação da pavimentação asfáltica, devendo ser comprovada a implementação de todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental – PCA, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades ambientais constatadas, ações e medidas adotadas e atualização do cronograma executivo de obras, e acompanhamento dos dispositivos de contenção de sedimentos e retenção das águas pluviais implantados no decorrer da obra;
 16. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento,

acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

17. Na fase de operação, executar o cronograma de manutenção periódica para o sistema de drenagem pluvial apresentado a este Instituto;
18. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar ao IBRAM e apresentar dados e informações justificativas acompanhados dos novos projetos a serem aprovados por este Instituto;
19. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao IBRAM, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno;
20. Comunicar imediatamente ao IBRAM a ocorrência de qualquer acidente envolvendo manuseio e/ou transporte de produtos perigosos durante a implantação da obra;
21. A Licença Ambiental Simplificada - LAS será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 11/06/2018, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR - Matr. 239011-6, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 15/06/2018, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8984353)
verificador= **8984353** código CRC= **373C7EA7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020638/2017-21

Doc. SEI/GDF 8984353